



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2016

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, Prefeito Municipal doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **GROSSI DIESEL LTDA - EPP** estabelecida à Rod. RS-569 km-32, N.ºs/n na cidade de Barra Funda/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 94.929.007/0001-36 neste ato representada pelo **Sr. Jacson Luiz Grossi**, inscrito no CPF sob o n.º 275.835.700-34, RG sob o n.º 7009686309 a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL** devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 91/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objetivo a contratação de empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista para o fornecimento de **COMBUSTÍVEL** para veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	DIESEL COMUM	87.400 LT	R\$ 2,52	220.248,00

1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § primeiro da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 220.248,00 (Duzentos e vinte mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, sendo o valor por litro de diesel comum de **R\$ R\$ 2,52 (Dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

2.3 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo fiscal e gestor da Ordem de Compra, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.4 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial n.º 91/2015) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

2.5 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

2.6 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

2.7 - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de **18 de janeiro a 31 de Dezembro de 2016**.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Na constatação de defeitos que comprometam a qualidade do produto detectados durante a entrega, ficará a **CONTRATADA** responsável pela sua troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.2 Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos ou contaminação, comprometendo seu estado, qualidade e utilização.

5.3 A **CONTRATANTE** rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2 - Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos da cidade, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

6.3 - A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

6.4 - A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2016/283

08.12.26.782.0221.2038 – Manutenção das Estradas Vicinais

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/639

10.16.10.122.0060.2075 – Manutenção da Secretaria de Saúde

0040 – ASPS

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2016/942

12.22.08.244.0041.2110 – Manutenção do Programa Família Integrada

1004 – FMAS

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/415

09.13.12.361.0089.2050 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/1125

14.27.20.608.0150.2131 – Manutenção da Patrulha Agrícola

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/219

08.12.15.451.0110.2032 – Manutenção das Vias Urbanas

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/798

11.18.04.122.0011.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/317

09.13.12.122.0080.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/754

10.16.10.304.0061.2083 – Manutenção da Vigilância Sanitária

4760 – FNS – Vigilância Sanitária

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/80

06.09.04.122.0011.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e P

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2016/7

02.02.04.122.0010.2006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/195

08.12.04.122.0011.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Saneamento

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/219

08.12.15.451.0110.2032 – Manutenção das Vias Urbanas

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/1050

13.25.16.122.0011.2123 – Manutenção da Secretaria de Habitação

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/175

07.11.04.129.0011.2030 – Man. Das Ativ. De Tributação, Cadastro e Fiscal.

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/887

12.21.08.122.0040.2099 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/1018

12.22.08.244.0043.2140 – Manutenção do Abrigo Institucional

1004 – FMAS

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/868

12.21.08.122.0040.2098 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/772



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10.16.10.305.0061.2084 – Manutenção da Vigilância em Saúde
4710 – FNS – Ações
3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/1142
14.28.18.541.0140.2137 – Manutenção do Fundo – FUMMA
1052 – FUMMA
3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/1125
14.27.20.608.0150.2131 – Manutenção da Patrulha Agrícola
0001 – LIVRE
3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/243
08.12.15.452.0112.2034 – Manutenção da Iluminação Pública
0001 – LIVRE
3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/416
09.13.12.361.0089.2050 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
1006 – Salário Educação
3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2016/526
09.13.12.365.0089.2060 – Manutenção do Transporte Escolar – Pré-Escola
0020 – MDE
3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

8.1 O diesel deverá ser entregue na bomba de propriedade da Prefeitura Municipal diretamente no Parque de Máquinas, sito à Av. Guilherme Augustin, n.º 1166, num prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação expedida pelo Almoxarifado do Parque de Máquinas. As despesas com frete ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 9.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 9.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 9.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- 9.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 11.2** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- 11.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 11.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 11.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.
- 11.6** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização através do Sr. Ricardo Schwingel e Mateus Barboza e Gestor: Sr. João Carlos Loeff, Secretário de Obras, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.
- 11.7** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o FORO DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E por estarem justos e contratados assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NÃO-ME-TOQUE/RS, 14 DE JANEIRO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GROSSI DIESEL LTDA - EPP
Sr. Jacson Luiz Grossi
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ELEN HEBERLE
OAB/RS 58.704
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

64 16 - grossi.doc/ar

TESTEMUNHAS:

